

## ATA DA 85ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO GRUPO ESPÍRITA BATUÍRA REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 2025.

C.N.P.J. Nº 61.989.000/0001-50

1

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, na sede do GRUPO ESPÍRITA BATUÍRA, à Rua Caiubi número um mil trezentos e seis, complemento número um mil trezentos e quatorze, Perdizes São Paulo/SP, às vinte horas e trinta minutos, conforme Edital de Convocação, o Sr. Marco Antônio Pereira dos Santos, Presidente do Conselho de Administração, procedeu à chamada dos associados efetivos e fundadores constatando que não houve “quórum” suficiente. Às vinte e uma horas, estando presentes os associados fundadores e efetivos que assinam a lista de presença, o Sr. Marco Antônio Pereira dos Santos declarou instalada a 85ª Assembleia Geral Extraordinária, solicitando ao Plenário que elegeisse uma mesa diretora, composta de um presidente e dois secretários, a qual foi assim constituída: Sr. Marco Antônio Pereira dos Santos, para Presidente, Sr. Ricardo Silva Pastori, para primeiro secretário, e o Sr. Francisco Marcos Colloca, para segundo secretário. O Presidente da mesa assumiu a direção dos trabalhos, agradeceu a honrosa incumbência e designou o Sr. Ricardo Silva Pastori, primeiro secretário da Assembleia, para que fizesse a leitura da mensagem “Sejamos Irmãos “extraída do livro Escrínio de Luz pag.95. A seguir, o segundo secretário da Assembleia leu e declarou a ordem do dia dos trabalhos:- Votar as alterações estatutárias descritas no Edital de Convocação. Ato seguinte o Sr. Francisco M. Colloca explicou detalhadamente as alterações do estatuto que se pretende sejam aprovadas, da seguinte forma: **Item 1 – Alterar as alíneas “e”, “g” e “h”, e acrescentar as alíneas “j”, “k”, “l” e “m”, bem como alterar § 1º do Artigo 2º do Estatuto Social para ampliar e especificar objetivos do Grupo Espírita Batuíra (GEB).** Versão atual: Artigo 2º - Os objetivos do Grupo Espírita Batuíra são todos, sem exceção, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber: a) dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto - Religioso, Filosófico e Científico - de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do Cristianismo; b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios, na sua missão de espiritualização da humanidade; c) praticar a caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance; d) organizar e manter, em suas unidades, bibliotecas de obras espíritas e espiritualistas; e) fundar obras de caráter beneficente, a todos assistindo, sem distinção de classe, sexo, cor ou raça, nacionalidade ou religião, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita; f) trabalhar, sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do Bem, do Belo, da Justiça, do Amor e da Verdade, através do estudo prático e difusão do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita; g) oferecer, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita, atividades educacionais como Creche/ Educação Infantil para crianças em idade pré-escolar, cursos para Gestantes e cursos de formação profissional para jovens e adultos; h) oferecer, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita, serviços de atendimento médico assistencial e atendimento odontológico assistencial (consultas médicas ambulatoriais, atendimentos odontológicos, serviços de protético) e fornecimento gratuito de medicamentos através de Dispensário de medicamentos; i) oferecer serviços acessórios a seus frequentadores, ao público em geral e moradores do entorno de suas unidades, tais como, Livraria Espírita, Cafeteria/Lanchonete, Bazar Beneficente e Brechó de itens novos e usados recebidos em doação (roupas,

calçados, objetos de uso pessoal, utensílios e aparelhos domésticos, brinquedos, aparelhos eletrônicos, de informática etc.), bem como promover Eventos, Festivas e outros encontros fraternos entre seus volutuários e familiares, com o objetivo de captar recursos cujos resultados reverterem integralmente na consecução do objeto social da entidade, ajudando na manutenção ou no incremento de suas atividades de relevância pública e social, ou seja com finalidades de assistência social, educacionais, culturais ou de saúde. § Primeiro: Para o atendimento do disposto na letra "e", "h" e "i" o Grupo Espírita Batuíra mantém sua unidade sede, - Unidade Doutrinária Spartaco Ghilardi (CNPJ 61.989.000/0001-50), à Rua Caiubi, nº 1306 e complemento nº1314 Perdizes, São Paulo/SP, além de mais 3 filiais, a saber: a Unidade Assistencial Dona Aninha [CNPJ 61.989.000/0005-84], em Vila Brasilândia, à Rua Jorge Pires Ramalho, nº 34, jardim Icaraí, São Paulo/SP; a Casa de Cuidados Lar Transitório Batuíra (CNPI 61.989.000/0004-01), na Bela Vista, à Rua Maria José, ne 311 complemento nº313, Bela Vista -São Paulo/ SP e a Unidade Espaço Apinajés (CNPJ 61.989.000/0003- 12), à Rua Apinajés, nº591 e complemento nº 585 Perdizes São Paulo/SP, onde funcionam, respectivamente, Bazar e Brechó. Para o disposto na letra "g", o Grupo Espírita Batuíra mantém uma unidade exclusivamente de cunho educacional, voltada para a atividade de Educação infantil-Pré-escola, ou seja, sua filial Unidade CEI-Centro de Educação Infantil Batuíra (CNPJ 61.989.000/0002-31) em Vila Brasilândia, à Rua Jorge Pires Ramalho, ne 70, jardim Icaraí, São Paulo/SP. § Segundo: Para obter recursos com o objetivo de manter as atividades fins, o Grupo Espírita Batuíra poderá ainda, excepcionalmente, desenvolver outras atividades meios, tais como, exploração de serviços de estacionamento e "valet", bem como o aluguel de imóveis próprios. **Versão nova:** Artigo 2º - Os objetivos do Grupo Espírita Batuíra são todos, sem exceção, voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, a saber: a) dedicar-se ao estudo e à prática do Espiritismo no seu tríplice aspecto - Religioso, Filosófico e Científico - de acordo com a codificação de Allan Kardec e obras espíritas subsequentes e complementares, surgidas com o desenvolvimento natural do Cristianismo; b) difundir a Doutrina Espírita por todos os meios, na sua missão de espiritualização da humanidade; c) praticar a caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance; d)organizar e manter, em suas unidades, bibliotecas de obras espíritas e espiritualistas; e) fundar obras de caráter beneficente, a todos assistindo, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita, sem distinção de classe, sexo, cor, raça, etnia, nacionalidade, religião, nem orientação política, sendo vedada qualquer participação da entidade em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, na medida em que a entidade é “apartidária” e “apolítica”; f) trabalhar, sem sectarismo pessoal ou de grupo, pela efetivação da fraternidade humana e pelo conhecimento e prática do Bem, do Belo, da Justiça, do Amor e da Verdade, através do estudo prático e difusão do Evangelho de Jesus à luz da Doutrina Espírita; g) Oferecer, de forma planejada, continuada e totalmente gratuita, atividades educacionais, tais como: (i) Creche; Educação Infantil para crianças em idade pré-escolar; (ii) Cursos de formação profissional; (iii) Curso para gestantes; (iv) Programa de atividades no contraturno escolar para crianças e adolescentes, com atividades que propiciem o desenvolvimento integral dos participantes por meio do lúdico, da brincadeira, da arte, da música e dos esportes, criando um espaço de interação social, expressão e reconhecimento de habilidades e potencialidades; h) oferecer, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita, serviços na área da saúde, tais como: (i) atendimento médico assistencial em especialidades ambulatoriais, atendimento odontológico assistencial e serviços de prótese dentária, com fornecimento gratuito de medicamentos por meio de Dispensário de Medicamentos; (ii) serviços de atenção oncológica para pessoas diagnosticadas com câncer, inclusive no modelo "Hospice" de

cuidados paliativos. Neste caso, trata-se de uma unidade de internação destinada a receber pacientes em fase final da doença, sem possibilidade de intervenções que alterem seu curso, e que necessitam de cuidados multidisciplinares para o controle rigoroso de sintomas, sem a exigência de procedimentos hospitalares propedêuticos; (iii) serviços de assistência às crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista e outras neuro divergências, dentre outras coisas, por meio de intervenções terapêuticas multidisciplinares, ações culturais, esportivas e de apoio à família e à escola; (iv) serviços de assistência a pessoas em situação de rua e exclusão social, especialmente aquelas submetidas a intervenções cirúrgicas que, após a alta hospitalar, necessitem de cuidados no período de recuperação pós-operatório e de reabilitação, incluindo assistência médica, assistência odontológica, assistência social, apoio psicológico, fisioterapia, arteterapia, musicoterapia, terapia ocupacional e outras que se fizerem necessárias para o cuidado integral ao paciente; i) oferecer serviços acessórios a seus frequentadores, ao público em geral e moradores do entorno de suas unidades, tais como, Livraria Espírita, Cafeteria/Lanchonete, Bazar Beneficente e Brechó de itens novos e usados recebidos em doação (roupas, calçados, objetos de uso pessoal, utensílios e aparelhos domésticos, brinquedos, aparelhos eletrônicos, de informática etc.), bem como promover Eventos, Festivas e outros encontros fraternos entre seus volutários e familiares, com o objetivo de captar recursos cujos resultados revertem integralmente na consecução do objeto social da entidade, ajudando na manutenção ou no incremento de suas atividades de relevância pública e social, ou seja com finalidades de assistência social, educacionais, culturais ou de saúde; j) Incentivar, planejar, coordenar e realizar, por si ou mediante convênio, termo de parceria, acordo ou contrato, com órgãos da Administração Pública, empresas públicas e privadas, fundações públicas e privadas e outras organizações não governamentais, nacionais e internacionais, atividades de caráter educacional, esportivo, cultural, social, de saúde e bem-estar; k) Organizar atividades de relevância pública e social, tais como palestras, treinamentos, cursos, *workshops*, conferências, seminários e eventos, visando promover o aprendizado, o desenvolvimento profissional e o avanço na área educacional e de ensino, bem como integrar atividades de ensino com as áreas social, desportiva e cultural; l) Promover, incentivar e desenvolver atividades esportivas e paradesportivas de todos os tipos, como meio de inclusão social, saúde e bem-estar, dentre outras coisas, organizando eventos, oficinas e demais ações que estimulem a prática por crianças, jovens, adultos e idosos, sempre de forma planejada, continuada e totalmente gratuita; m) Promover, incentivar, desenvolver e difundir atividades culturais, como teatro, coral, dança, vídeo, música e afins. § Primeiro: Para o atendimento do disposto no *caput* do presente artigo, o Grupo Espírita Batuíra mantém sua unidade sede, Unidade Doutrinária Spartaco Ghilardi (CNPJ 61.989.000/0001-50), à Rua Caiubi, nº 1306 e complemento nº 1314, Perdizes, São Paulo/SP, onde funciona a Livraria Espírita da entidade, além de mais 3 filiais, a saber: a Unidade Assistencial Dona Aninha [CNPJ 61.989.000/0005-84], em Vila Brasilândia, à Rua Jorge Pires Ramalho, nº 34, jardim Icaraí, São Paulo/SP; a Casa de Cuidados Lar Transitório Batuíra (CNPJ 61.989.000/0004-01), na Bela Vista, à Rua Maria José, nº 311 complemento nº 313, Bela Vista, São Paulo/SP e a Unidade Espaço Apinajés (CNPJ 61.989.000/0003-12), à Rua Apinajés, nº 591 (Bazar Beneficente) e complemento nº 585 (Brechó e Cafeteria/Lanchonete), Perdizes, São Paulo/SP. Para o disposto na letra "g", o Grupo Espírita Batuíra mantém uma unidade exclusivamente de cunho educacional, voltada para a atividade de Educação infantil-Pré-escola, ou seja, sua filial Unidade CEI-Centro de Educação Infantil Batuíra (CNPJ 61.989.000/0002-31) em Vila Brasilândia, à Rua Jorge Pires Ramalho, ne 70, Jardim Icaraí, São Paulo/SP. § Segundo: Para obter recursos com o objetivo de manter as atividades fins, o Grupo Espírita Batuíra poderá



Fundado em 15.01.1964

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.  
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.  
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o nº 61.989.000/0001-50.  
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 000 14.270 em 22/09/1964.  
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 715.735 em 19/04/2024.  
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.  
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.  
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.  
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.  
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.  
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.  
Cadastro no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015  
Cadastro no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

ainda, excepcionalmente, desenvolver outras atividades meios, tais como, exploração de serviços de estacionamento e "valet", bem como o aluguel de imóveis próprios. **Item 2 – Alterar a alínea “d” do Artigo 24º, a fim de ampliar as atividades de comunicação do Diretor de Comunicação e Relações Públicas: Versão atual:** Artigo 24º - Ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas compete: a) auxiliar a Diretoria Executiva nos trabalhos que lhe forem solicitados; b) responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo das informações oficiais sobre a entidade e que são dirigidas aos seus públicos interno e externo; c) canalizar para as áreas de direito as consultas, solicitações, questionamentos, pedidos, etc., enviados pelos públicos internos e externos da entidade; d) manter na Internet um site da entidade, disponibilizando com a maior transparência possível os dados da entidade relativos à sua constituição, histórico e atas de fundação, estatuto, organização das atividades realizadas, programações de eventos etc.; e) ajudar o 1º Tesoureiro, no encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão, do Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. **Versão nova:** Artigo 24º - Ao Diretor de Comunicação e Relações Públicas compete: a) auxiliar a Diretoria Executiva nos trabalhos que lhe forem solicitados; b) responsabilizar-se integralmente pelo conteúdo das informações oficiais sobre a entidade e que são dirigidas aos seus públicos interno e externo; c) canalizar para as áreas de direito as consultas, solicitações, questionamentos, pedidos, etc., enviados pelos públicos internos e externos da entidade; d) manter na Internet site, Instagram ou qualquer outro tipo de mídia virtual da entidade, disponibilizando com a maior transparência possível os dados da entidade relativos à sua constituição, histórico e atas de fundação, estatuto, organização das atividades realizadas, programações de eventos etc.; e) ajudar o 1º Tesoureiro, no encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para exame de qualquer cidadão, do Relatório de Atividades e Demonstrações Financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS. **Item 3 – Acrescentar Parágrafo § 4º do Artigo 26º, bem como renumerar os antigos Parágrafos 4º, 5º e 6º para 5º, 6º e 7º, a fim permitir expressamente a possibilidade de realização de Reuniões virtuais ou híbridas para o Conselho de Administração: Versão atual:** Artigo 26º - Ao Conselho de Administração compete: a) convocar e instalar as reuniões das Assembleias Gerais, na forma Estatutária; b) elaborar seu regimento interno; c) elaborar os Estatutos da Associação, submetendo-os à Assembleia Geral, bem como sugerir suas alterações quando necessário; d) orientar a Diretoria Executiva na elaboração do programa de atividades da Associação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos; e) aprovar o programa anual de investimentos; f) aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas; g) aprovar o regulamento geral da Associação; h) aprovar o lançamento de quaisquer campanhas; i) aprovar a aquisição e/ou alienação de bens imóveis; j) deliberar sobre atos e/ou propostas da Diretoria Executiva submetidos ao seu exame. § 1º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus Conselheiros; § 2º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for iniciativa de todos os Conselheiros em exercício; § 3º - Os trabalhos e expedientes, ordinários ou extraordinários, realizados pelo Conselho de Administração, devem ser secretariados por um secretário, designado pelo Presidente, escolhido dentre um dos Conselheiros presentes; § 4º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou, cinco alternadas, por cada mandato, importarão na perda do cargo de Conselheiro; § 5º - O Conselho de Administração, normalmente, deliberará por maioria simples,

presente a maioria absoluta de seus Conselheiros; § 6º - O Conselho de Administração deliberará, por maioria qualificada, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros, sempre, que os trabalhos versem sobre aprovação de alteração dos Estatutos e, sobre propostas de aquisição, alienação, gravame e/ou oneração sobre qualquer forma, de veículos automotores e bens imóveis. **Versão nova:** Artigo 26º - Ao Conselho de Administração compete: a) convocar e instalar as reuniões das Assembleias Gerais, na forma Estatutária; b) elaborar seu regimento interno; c) elaborar os Estatutos da Associação, submetendo-os à Assembleia Geral, bem como sugerir suas alterações quando necessário; d) orientar a Diretoria Executiva na elaboração do programa de atividades da Associação para cada exercício, orientando a gestão administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos; e) aprovar o programa anual de investimentos; f) aprovar a celebração de convênios com entidades públicas e privadas; g) aprovar o regulamento geral da Associação; h) aprovar o lançamento de quaisquer campanhas; i) aprovar a aquisição e/ou alienação de bens imóveis; j) deliberar sobre atos e/ou propostas da Diretoria Executiva submetidos ao seu exame. § 1º - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus Conselheiros; § 2º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for iniciativa de todos os Conselheiros em exercício; § 3º - Os trabalhos e expedientes, ordinários ou extraordinários, realizados pelo Conselho de Administração, devem ser secretariados por um secretário, designado pelo Presidente, escolhido dentre um dos Conselheiros presentes; § 4º - A convocação, a realização e a deliberação das Reuniões do Conselho de Administração, bem como a apresentação de documentos e a lavratura da respectiva Ata, de acordo com a conveniência, poderão ser realizadas por meio eletrônico, híbridos ou virtuais, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. § 5º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou, cinco alternadas, por cada mandato, importarão na perda do cargo de Conselheiro; § 6º - O Conselho de Administração, normalmente, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros; § 7º - O Conselho de Administração deliberará, por maioria qualificada, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros, sempre, que os trabalhos versem sobre aprovação de alteração dos Estatutos e, sobre propostas de aquisição, alienação, gravame e/ou oneração sobre qualquer forma, de veículos automotores e bens imóveis. **Item 4 – Acrescentar Parágrafo § 5º do Artigo 28º, bem como renumerar os antigos Parágrafos 5º, 6º e 7º para 6º, 7º e 8º, a fim permitir expressamente a possibilidade de realização de Reuniões virtuais ou híbridas para o Conselho Fiscal:** **Versão atual:** Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições previstas em Lei: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva, bem como dos seus respectivos integrantes, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) fiscalizar a liberação, movimentação e aplicação financeira dos recursos obtidos em parceria ou qualquer tipo de relação com a administração pública, bem como analisar a prestação de contas, sempre que for exigida; c) fiscalizar a gestão econômico-financeira do Grupo Espírita Batuíra; d) denunciar ao Conselho de Administração, por qualquer de seus membros, os erros ou fraudes que descobrirem, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à Assembleia Geral, bem como sugerir providências úteis para a solução do problema; e) examinar mensalmente o balancete, os livros de escrituração da entidade, bem como as demais demonstrações contábeis elaboradas e opinar sobre elas; f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social, bem como submeter as contas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, ou, se for o caso, impugná-las; g) examinar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; opinar sobre os



Fundado em 15.01.1964

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.  
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.  
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o nº 61.989.000/0001-50.  
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 000 14.270 em 22/09/1964.  
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 715.735 em 19/04/2024.  
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.  
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.  
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.  
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.  
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.  
Cadastro no Cadastro Estadual de Entidades – Matríz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015  
Cadastro no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração, os quais deverão prestar todas as informações eventualmente solicitadas; h) emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis; i) auxiliar e sugerir a contratação, bem como acompanhar e supervisionar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes; j) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; k) participar das Reuniões de Diretoria Executiva e de Conselho de Administração, ao menos, nas que versarem sobre os assuntos previstos nas alíneas “f” e “g” supramencionadas; § 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus Conselheiros, sempre que julgar conveniente; § 2º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for iniciativa de todos os Conselheiros em exercício; § 3º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre que houver relevante motivação; § 4º - Os trabalhos e expedientes, ordinários ou extraordinários, realizados pelo Conselho Fiscal, devem ser secretariados por um secretário, designado pelo Presidente, escolhido dentre um dos Conselheiros presentes; § 5º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, por cada mandato, importará na perda do mandato de Conselheiro; § 6º - O Conselho Fiscal, normalmente, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros; § 7º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até o final do mandato de 3(três)anos; § 8º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término; § 9º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. **Versão nova:** Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal, dentre outras atribuições previstas em Lei: a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos da Diretoria Executiva, bem como dos seus respectivos integrantes, e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; b) fiscalizar a liberação, movimentação e aplicação financeira dos recursos obtidos em parceria ou qualquer tipo de relação com a administração pública, bem como analisar a prestação de contas, sempre que for exigida; c) fiscalizar a gestão econômico-financeira do Grupo Espírita Batuíra; d) denunciar ao Conselho de Administração, por qualquer de seus membros, os erros ou fraudes que descobrirem, e se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da entidade, à Assembleia Geral, bem como sugerir providências úteis para a solução do problema; e) examinar mensalmente o balancete, os livros de escrituração da entidade, bem como as demais demonstrações contábeis elaboradas e opinar sobre elas; f) examinar as demonstrações financeiras do exercício social, bem como submeter as contas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, ou, se for o caso, impugná-las; g) examinar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria Executiva e para o Conselho de Administração, os quais deverão prestar todas as informações eventualmente solicitadas; h) emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis; i) auxiliar e sugerir a contratação, bem como acompanhar e supervisionar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes; j) convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, incluindo na pauta das assembleias as matérias que considerarem necessárias; k) participar das Reuniões de Diretoria Executiva e de Conselho de Administração, ao menos, nas que versarem sobre os

assuntos previstos nas alíneas “f” e “g” supramencionadas; § 1º - O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, convocado por seu Presidente ou por dois terços de seus Conselheiros, sempre que julgar conveniente; § 2º - Fica dispensada a convocação quando a reunião for iniciativa de todos os Conselheiros em exercício; § 3º - O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria Executiva ou do Conselho de Administração, sempre que houver relevante motivação; § 4º - Os trabalhos e expedientes, ordinários ou extraordinários, realizados pelo Conselho Fiscal, devem ser secretariados por um secretário, designado pelo Presidente, escolhido dentre um dos Conselheiros presentes; § 5º - A convocação, a realização e a deliberação das Reuniões do Conselho Fiscal, bem como a apresentação de documentos e a lavratura da respectiva Ata, de acordo com a conveniência, poderão ser realizadas por meio eletrônico, híbridos ou virtuais, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. § 6º - A ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, por cada mandato, importará na perda do mandato de Conselheiro; § 7º - O Conselho Fiscal, normalmente, deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus Conselheiros; § 8º - Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até o final do mandato de 3(três)anos; § 8º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término; § 9º - A função de membro do Conselho Fiscal é indelegável. **Item 5 – Acrescentar Parágrafo § 3º ao Artigo 32º, a fim permitir expressamente a possibilidade de realização de Reuniões virtuais ou híbridas para a Diretoria Executiva: Versão atual: Artigo 32º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão mensais e as extraordinárias, quando se fizerem necessárias. § 1º Nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou seja, trimestralmente, o Conselho de Administração estará presente às reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, sem direito a voto; § 2º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado aceito pela Diretoria Executiva, perderá o mandato. Versão nova: Artigo 32º - As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão mensais e as extraordinárias, quando se fizerem necessárias. § 1º Nos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou seja, trimestralmente, o Conselho de Administração estará presente às reuniões ordinárias da Diretoria Executiva, sem direito a voto; § 2º - O membro da Diretoria Executiva que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, sem motivo justificado aceito pela Diretoria Executiva, perderá o mandato. § 3º - A convocação, a realização e a deliberação das Reuniões de Diretoria, bem como a apresentação de documentos e a lavratura da respectiva Ata, de acordo com a conveniência, poderão ser realizadas por meio eletrônico, híbridos ou virtuais, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. **Item 6 – Alterar o § 3º e acrescentar § 4º ao artigo 38º do Estatuto Social para adequar o estatuto social as disposições constantes na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e as alterações introduzidas pela Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, no que se refere ao disposto no artigo 59, II, que define como competência privativa da assembleia geral a alteração estatutária. Versão atual: Artigo 38º - A Assembleia Geral dos associados é o poder soberano do Grupo Espírita Batuíra. § 1º As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias; § 2º A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne, anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, que coincide com o ano civil, para conhecimento e aprovação de relatório e das contas de Diretoria Executiva e na época devida, de três em três anos, para eleger e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 3º É competência privativa da Assembleia Geral a destituição de associados e administradores, conforme os casos previstos no Artigo 8º (oitavo), § 5º (quinto), e no Parágrafo Único do Artigo 31º (trigésimo primeiro).****

**Versão nova:** Artigo 38º - A Assembleia Geral dos associados é o poder soberano do Grupo Espírita Batuíra. § 1º As Assembleias serão ordinárias e extraordinárias; § 2º A Assembleia Geral Ordinária é a que se reúne, anualmente, de preferência no mês seguinte ao término do ano administrativo, que coincide com o ano civil, para conhecimento e aprovação de relatório e das contas de Diretoria Executiva e na época devida, de três em três anos, para eleger e empossar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal. § 3º - É competência privativa da Assembleia Geral: I – a destituição de associados e administradores, conforme os casos previstos no Artigo 8º (oitavo), § 5º (quinto), e no Parágrafo Único do Artigo 31º (trigésimo primeiro); II – alterar o estatuto social. § 4º - A convocação, a realização e a deliberação das Assembleias Gerais, bem como a apresentação de documentos e a lavratura da respectiva Ata, de acordo com a conveniência, poderão ser realizadas por meio eletrônico, híbridos ou virtuais, respeitados os direitos previstos de participação e de manifestação. **Item 7 – Alterar o Artigo 46º do Estatuto Social para esclarecer origem das receitas do Grupo Espírita Batuíra (GEB).** **Versão atual:** Artigo 46º - Constituem renda social: a) o produto das contribuições mensais dos associados; b) o produto de donativos ou de festividades realizadas para obtenção de recursos; c) subvenções concedidas ou convênios/termos de colaboração /parceria firmados pelos Poderes Públicos, por instituições particulares e auxílios provenientes de qualquer origem; d) rendas de outras fontes, conforme citado anteriormente (vide letra “i” do Artigo 2º). **Versão nova:** Artigo 46º - Constituem renda social: a) o produto das contribuições mensais dos associados; b) o produto de donativos de associados, frequentadores e público em geral; c) subvenções concedidas ou convênios/termos de colaboração /parceria firmados pelos Poderes Públicos, por instituições particulares e auxílios provenientes de qualquer origem; d) rendas de outras fontes, tais como, Livraria Espírita, Cafeteria/Lançonete, Bazar Beneficente e Brechó, Eventos, Festivas e outros encontros fraternos entre seus volutuários e familiares (vide letra “i” do Artigo 2º), bem como desenvolvimento de outras atividades meios, tais como, exploração de serviços de estacionamento e "valet", além do aluguel de imóveis próprios (vide § Segundo do Artigo 2º). **Item 8 – Alterar o caput e o Parágrafo Único do Artigo 49º do Estatuto Social, para adequar às exigências da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, bem como da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.** **Versão atual:** Artigo 49º - Em caso de dissolução social, os bens remanescentes constantes em seu patrimônio líquido serão transferidos a outra entidade assistencial congênere, de caráter espírita, com personalidade jurídica de igual natureza, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, que seja registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social e que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014. Parágrafo Único: A dissolução Social só se dará por deliberação da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. **Versão nova:** Artigo 49º - Em caso de dissolução social, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido serão transferidos a outra pessoa jurídica de igual natureza, sem fins lucrativos, beneficente, de orientação espírita, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Grupo Espírita Batuíra (GEB), bem como: (i) registrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, ou certificação que venha a substituí-la; (ii) seja entidade beneficente certificada ou entidade pública, na forma da Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, ou de legislação que venha a substituí-la; (iii) preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, ou legislação que venha a substituí-la. Parágrafo Único: A dissolução Social só se dará por deliberação da Diretoria Executiva seguida de Assembleia Geral Extraordinária, ambas especialmente convocadas para este fim. **Item 9 – Renumerar Capítulo IX para**



Fundado em 15.01.1964

Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.  
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.  
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o nº 61.989.000/0001-50.  
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 000 14.270 em 22/09/1964.  
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 715.735 em 19/04/2024.  
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.  
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.  
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.  
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.  
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.  
Cadastro no Cadastro Estadual de Entidades – Matríz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015  
Cadastro no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

**Capítulo X, para inserir novo Capítulo IX – Das Prestações de Contas, contendo novo Artigo 50º. O antigo Artigo 50º passa a ser renumerado como Artigo 51º, bem como fica adicionado novo Artigo (52º): Versão atual:**

**CAPÍTULO IX - Disposições transitórias. Artigo 50º -** As matérias que forem objeto de alteração no Estatuto Social, ou que tiverem a modificação rejeitada, devem aguardar 1 (um) ano para que possam ser reapreciadas, salvo se autorizada a rediscussão por unanimidade da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, reunida especificamente para tal finalidade, ouvido o Conselho Fiscal. § único – É vedada qualquer reforma, a natureza espírita do Grupo, sua orientação Kardecista e a destinação do patrimônio social. **Artigo 51º -** O presente ESTATUTO foi votado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 21 de março de 1964, nesta Capital no Estado de São Paulo, subscrito pela Diretoria Executiva Eleita e empossada na mesma ocasião, entrou em vigor imediatamente e foi levado ao competente Registro Público, para que o Grupo adquirisse sua personalidade jurídica. § 1º - Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2015, foi aprovada a Primeira Alteração do Estatuto Social, a qual foi averbada no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo. § 2º - Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2024, foram aprovadas as presentes alterações, as quais serão objeto de registro no referido Cartório. **Versão nova: CAPÍTULO IX – Das Prestações de Contas. Artigo 50º -** A Prestação de Contas que o Grupo Espírita Batuíra (GEB) está submetido deve observar, no mínimo: I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade; III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso; IV. o Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal de 1988 e demais normas aplicáveis, quando tratar de recebimento de eventuais recursos e bens de origem pública. **CAPÍTULO X - Disposições transitórias. Artigo 51º -** As matérias que forem objeto de alteração no Estatuto Social, ou que tiverem a modificação rejeitada, devem aguardar 1 (um) ano para que possam ser reapreciadas, salvo se autorizada a rediscussão por unanimidade da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, reunida especificamente para tal finalidade, ouvido o Conselho Fiscal. § único – É vedada qualquer reforma, a natureza espírita do Grupo, sua orientação Kardecista e a destinação do patrimônio social. **Artigo 52º -** O presente ESTATUTO foi votado e aprovado em Assembleia Geral realizada em 21 de março de 1964, nesta Capital no Estado de São Paulo, subscrito pela Diretoria Executiva Eleita e empossada na mesma ocasião, entrou em vigor imediatamente e foi levado ao competente Registro Público, para que o Grupo adquirisse sua personalidade jurídica. § 1º - Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de março de 2015, foi aprovada a Primeira Alteração do Estatuto Social, a qual foi averbada no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo. § 2º - Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2024, foi aprovada a Segunda Alteração do Estatuto Social, a qual foi averbada no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo. § 3º - Por meio da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 22 de abril de 2025, foram aprovadas as presentes alterações, as quais serão objeto de registro no referido Cartório. Fica estatuído que qualquer omissão ou obscuridade nele notada, dizendo respeito ao seu funcionamento legal, deverá ser resolvida na forma que estiver prevista nas Leis Nacionais, reguladoras das pessoas Jurídicas. Nada mais havendo a tratar e ninguém desejando fazer uso da palavra, foi solicitada para proferir a prece de encerramento ao Sr. Ricardo Silva Pastori. Em seguida, às vinte e uma horas e trinta minutos o Sr. Presidente da Assembleia Geral deu por encerrada esta Assembleia. Para constar foi elaborada a presente Ata, a qual foi lida e aprovada, sendo



Declaração Utilidade Pública Estadual: Decreto de 14/11/1969 - D.O.E. de 15/11/1969.  
Declaração Utilidade Pública Municipal: Decreto nº 8.765 de 30/04/1970 - D.O.M. de 1º/05/1970.  
Matriz: Rua Caiubi, 1306 – Perdizes - São Paulo/SP, registrada no CNPJ sob o nº 61.989.000/0001-50.  
Estatuto original registrado no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº A 000 14.270 em 22/09/1964.  
Alteração do Estatuto no 4º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo, sob o nº 715.735 em 19/04/2024.  
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pela Resolução nº 3 de 23/01/2009.  
Cadastro Pró Social na Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social sob o nº 1.667/1.967.  
Registrado no Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS-SP sob o nº 691/2023.  
Certificado de Matrícula de Organização Social – SMADS - sob o nº 14.416, de 31/08/2012.  
Registrado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA sob o nº 358.  
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 1985 com o CEI Batuíra.  
Conveniado com a Prefeitura Municipal de S. Paulo desde 2002 com o Lar Transitório Batuíra.  
Cadastro no Cadastro Estadual de Entidades – Matriz nº: 1101/2014, CEI Batuíra nº: 0100/2015, Lar Transitório Batuíra nº: 0598/2015  
Cadastro no Sistema de Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CENTS

assinada pela mesa Diretora e pelos associados fundadores e efetivos presentes. Para maior clareza, estamos anexando à esta Ata uma cópia do novo Estatuto, que foi aprovado na presente Assembleia Geral Extraordinária, em escrita não corrida para facilitar a leitura. São Paulo, 22 de abril de 2025.

10

---

**Marco Antônio Pereira dos Santos**  
Presidente da Assembleia

---

**Ricardo Silva Pastori**  
1º Secretário da Assembleia  
Presidente Diretoria Executiva

---

**Francisco Marcos Colloca**  
2º Secretário da Assembleia

---

Visto  
**Gabriel Branchini da Silva**  
OAB/SP nº 198.993